



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries . . . . . Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 79/14:

Aprova sob o regime contratual a expansão do projecto de investimento «Água Mineral do Tchiowa, Lda.» no valor de USD 11.403.487,87, bem como o Contrato de Investimento.

#### Decreto Presidencial n.º 80/14:

Aprova sob o regime contratual, a Adenda do Contrato de Investimento «Cervejas de Angola Produção e Distribuição — CAN P & D», concernente ao projecto de investimento ÚNICA — P&D, no valor de USD 112.130.000,00.

### Ministério da Energia e Águas

#### Decreto Executivo n.º 96/14:

Aprova o regulamento interno do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas.

#### Despacho n.º 821/14:

Nomeia o Júri do Concurso Público de Ingresso e Acesso 2014, deste Ministério.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 822/14:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa M. Rodrigues, Lda., para a exploração de calcário na localidade de Mbanza Quinguangua, Município do Uige, Província do Uige, com uma extensão de 5,2 ha.

#### Despacho n.º 823/14:

Autoriza a transmissão, a favor da Empresa MINEROSOLO — Inertes e Mineração, S.A., dos direitos mineiros e dos respectivos títulos que a ANGOLACA — Construções, S.A., detinha em vários pontos do território nacional.

#### Despacho n.º 824/14:

Cria a Comissão Instaladora da AGROMINAS, encarregue de criar as condições legais, materiais e técnicas necessárias para a constituição e operacionalização da referida empresa.

#### Despacho n.º 825/14:

Exonera Moisés David do cargo de Director do Gabinete Jurídico deste Ministério.

#### Despacho n.º 826/14:

Exonera Carlos Alberto Cavuquila do cargo de Consultor do Ministro.

#### Despacho n.º 827/14:

Exonera Caetano M'Baxi Júnior do cargo de Director do Gabinete do Ministro da Geologia e Minas.

### Ministério da Saúde

#### Despacho n.º 828/14:

Nomeia Maria Filomena Cambizi Wilson Chocolate Manuel para o cargo de Chefe de Departamento da Promoção de Saúde da Direcção Nacional de Saúde Pública.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 829/14:

Nomeia definitivamente Israel Armando Simão e Sebastião Paciência Gomes Lussasse, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomados do 5.º e 6.º Escalões.

#### Despacho n.º 830/14:

Nomeia definitivamente Fernando Francisco de Sousa Neto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão.

### Ministério do Ensino Superior

#### Despacho n.º 831/14:

Dá por finda a Comissão de Serviço que Joana Benvinda Lameira do Nascimento vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

#### Despacho n.º 832/14:

Dá por finda a Comissão de Serviço que Cândida da Conceição Bernardo da Silva vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior.

#### Despacho n.º 833/14:

Dá por finda a Comissão de Serviço que Miranda Lopes Miguel vinha exercendo no cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

#### Despacho n.º 834/14:

Nomeia Ndongala Kiala Pangu para o cargo de Chefe de Departamento de Bolsas de Estudo Internas do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

#### Despacho n.º 835/14:

Nomeia Sebastião do Nascimento Rocha para o cargo de Chefe de Departamento de Bolsas de Estudo Externas do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

#### Despacho n.º 836/14:

Nomeia Rossana Katila Afonso para o cargo de Chefe de Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

**Despacho n.º 837/14:**

Nomeia Iracema Patricia Campos para o cargo de Chefe de Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

**Despacho n.º 838/14:**

Nomeia Moisés Kafala Neto para o cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

**Despacho n.º 839/14:**

Nomeia António Pascoal da Cruz para o cargo de Chefe de Departamento de Acompanhamento dos Estudantes do Ensino Secundário do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo deste Ministério.

**Ministério da Juventude e Desportos****Despacho n.º 840/14:**

Nomeia Ezequiel Paulo para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 79/14  
de 7 de Abril**

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em conta que a Investidora Interna «Água Mineral do Tchiowa, Limitada» pretende explorar uma unidade industrial de bebidas não alcoólicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado sob o Regime Contratual a expansão do Projecto de Investimento «Água Mineral do Tchiowa, Limitada» no valor de USD 11.403.487,87 (onze milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e oitenta e sete cêntimos), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma que dele é parte integrante (reservado às Partes).

**ARTIGO 2.º  
(Competência)**

A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado pode, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, aprovar o aumento de investimento e alargamento da actividade que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, — Lei do Investimento Privado, por sua vez aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração;

e

«Água Mineral do Tchiowa, Limitada», (adiante «Água Mineral do Tchiowa»), sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede no Bairro Cabassango, Cabinda, pessoa colectiva com o NIF 5101158747, neste acto representada por Francisco Raúl Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 000424478CA034.

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente são referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:
  - i) Executar a política nacional em matéria de investimento privado;
  - ii) Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola; e
  - iii) Representar o Estado Angolano em Contratos de Investimento a serem celebrados entre este e Investidores nacionais e estrangeiros;
- b) O Executivo angolano tem como estratégia de médio e longo prazos dinamizar as unidades comerciais do País;

As Partes acordam livremente e de boa-fé o presente Contrato de Investimento (juntamente com os seus anexos, doravante denominado como o «Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.º  
(Natureza e objecto do Contrato)**

1. O Contrato tem natureza administrativa.
2. O presente Contrato tem como objecto a execução por parte da «Água Mineral do Tchiowa, Limitada», de um projecto industrial que contempla uma unidade industrial de bebidas não alcoólicas localizadas na Província de Cabinda para produzir todos os componentes necessários para o engarrafamento.

**CLÁUSULA 2.ª****(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos bens do Investidor)**

1. O investimento está localizado na província de Cabinda, em Malembo, Zona de Desenvolvimento B.

2. Os bens de equipamentos, máquinas, acessórios e outros bens fixos corpóreos a serem edificados pelos Investidores para integrarem o Projecto de investimento «Água Mineral do Tchiowa, Limitada», constituem e estão sob o regime de propriedade privada do referido Projecto.

**CLÁUSULA 3.ª****(Prazo e denúncia do Contrato)**

1. O Contrato vigora por tempo indeterminado.

2. Qualquer das Partes pode denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 meses antes da data proposta para o término.

**CLÁUSULA 4.ª****(Objectivo do Projecto de Investimento)**

1. As actividades da sociedade relacionadas com o Projecto de Investimento, objecto do presente Contrato, pretendem atingir os seguintes objectivos económicos e sociais:

- a) Incentivar o crescimento económico;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra Angolana;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos.

**CLÁUSULA 5.ª****(Sociedade executora e gestora do Projecto)**

A gestão e execução do Projecto são efectuadas directamente pela sociedade a constituir em estreita conformidade com as condições de autorização prevista no presente contrato de investimento e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 6.ª****(Condições de exploração e gestão)**

1. O prazo para o início de execução do Projecto é imediatamente após a obtenção do licenciamento.

2. No âmbito da execução e gestão da implementação do Projecto, a ANIP realizará visitas ao empreendimento, com vista à verificação física da execução do empreendimento, ficando as Partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

**CLÁUSULA 7.ª****(Montante do Investimento)**

1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto, o Investimento global é de USD 11.403.487 (onze milhões, quatrocentos e três mil e quatrocentos e oitenta e sete dólares norte-americanos).

2. O valor previsto para o investimento no Projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista nem desviar-se do objecto estipulado nos termos deste contrato.

3. O Investidor no quadro da implementação e desenvolvimento do Investimento, objecto do presente Contrato, pode nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar junto da ANIP, alterações da forma de realização do Investimento, bem como aumentos de capitais de investimento, com vista à realização e êxito do Projecto.

**CLÁUSULA 8.ª****(Operações de Investimento)**

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que os Investidores vão realizar traduzem-se em operações de investimento interno, nos termos das alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 9.ª****(Formas de realização do Investimento)**

Para o efeito do presente Contrato, a realização do Investimento Interno é feita nos termos das alíneas a), c), d) e e) do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 10.ª****(Formas de financiamento do Projecto)**

O valor global do Investimento é financiado com recurso à alocação de fundos próprios, da seguinte forma:

- a) USD 11.403.487,00 (onze milhões, quatrocentos e três mil e quatrocentos e oitenta e sete dólares norte-americanos), com recurso a fundos próprios, sendo:
  - USD 866.891,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e um dólares norte-americanos), em Imobilizado Incorpóreo;
  - USD 8.836.128,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil e cento e vinte e oito dólares norte-americanos), em Imobilizado Corpóreo;
  - USD 752.169,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e nove dólares norte-americanos), em Fundo de Maneio.

**CLÁUSULA 11.ª****(Cronograma de implementação e desenvolvimento do Projecto)**

O Projecto de Investimento será completamente implementado no prazo de 16 meses, nos termos do cronograma de implementação anexo ao presente Contrato de Investimento.

**CLÁUSULA 12.ª****(Concessão de facilidades, incentivos fiscais e aduaneiros)**

1. Nos termos do presente Projecto de Investimento e disposições legais correspondentes aplicáveis, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, aos Investidores Privados assiste o direito aos incentivos fiscais seguintes:

- a) Isenção do Pagamento de Imposto Industrial por um período de 4 (quatro) anos;
- b) Isenção do Pagamento de Imposto sobre a aplicação de capitais por um período de 4 (quatro) anos para os lucros e dividendos que venham a ser distribuídos aos sócios decorrentes de Investimento realizado na Zona B;
- c) Isenção do Imposto de Sisa pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao Projecto de Investimento.

2. O período de isenção ou redução conta-se a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista, no âmbito da implementação do Projecto de Investimento.

3. No futuro, quer no aumento da capacidade instalada quer outra situação para otimizar a produção da fábrica, todos os equipamentos importados devem beneficiar da Isenção do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras, com excepção do imposto de selo e taxas devidas pela prestação de serviços, sobre os bens e equipamentos, máquinas, viaturas pesadas e tecnológicas, acessórios e sobressalentes, nos termos do artigo 28.º da acima citada lei.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### (Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procedem, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. Os Investidores fornecem aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos que proporcionem o cabal acompanhamento e fiscalização das suas actividades de natureza técnica, económica, financeira ou outra, que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o Investimento bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes podem solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

##### a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda, Angola.

Telefones: (+244) 222 39 14 34/33 12 52.

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33.

CP: 5465.

E-mail: geral@anip.co.ao

##### b) Investidores:

Bairro Sindelele, Cabinda.

Telefone: 913 190 851.

E-mail: ÁGUA MINERAL DO TCHIOWA@Outlook.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

#### CLÁUSULA 14.ª

##### (Impacto Económico do Projecto)

1. Com a aprovação pretende-se a implementação do Projecto que traz mais-valias para a economia angolana, desde a melhoria dos serviços no sector, incentivar o crescimento da economia e promover o bem-estar da população angolana.

2. Prevê-se com a aprovação deste Projecto o crescimento do sector comercial o que impulsiona o crescimento da economia nacional, contribuindo assim com mais valor e serviços em Angola.

#### CLÁUSULA 15.ª

##### (Impacto social do Projecto)

1. A «Água Mineral do Tchiowa, Limitada» pretende a criação de postos de trabalho para angolanos e trazer mais-valia para o crescimento económico-social de Angola, contribuindo através da renda, na redução da pobreza e na melhoria do bem-estar dos angolanos, desenvolvendo e expandindo a competência de trabalhadores nacionais.

2. O início operacional do Projecto é prestado por etapas, com uma participação inicial essencialmente de 98 trabalhadores angolanos e um VAB de USD 5.570.387,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil e trezentos e oitenta e sete dólares norte-americanos) para o sector.

#### CLÁUSULA 16.ª

##### (Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do Projecto, os Investidores devem cumprir o estabelecido na Lei de Bases do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho — sobre Avaliação de Impacte Ambiental, e Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho — sobre o Licenciamento Ambiental, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro — sobre Taxas Ambientais, Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro — sobre Auditoria Ambiental.

2. Devem ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

#### CLÁUSULA 17.ª

##### (Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto prevê a criação de 94 postos directos sendo 86 para força de trabalho nacional e 8 expatriados.

2. No âmbito da legislação laboral, constitui obrigação da «Água Mineral do Tchiowa, Limitada», o seguinte:

- a) Cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril — sobre o Emprego de Força de Trabalho Qualificada Estrangeira não Residente e Força de Trabalho Nacional;
- b) Criação de novos postos directos de trabalho em número estimativo de 140 pessoas, sendo 98 nacionais e 42 expatriados;
- c) Cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;
- d) Celebração de contratos de seguro de trabalho, acidentes e doenças profissionais a favor dos trabalhadores e cumprirá com as obrigações da Segurança Social.

#### CLÁUSULA 18.ª

##### (Apoio Institucional do Estado)

1. O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas infra, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, praticará ou causará todos os actos necessários que permitam aos Investidores implementar o Projecto de Investimento, tal como previsto neste Contrato de Investimento, incluindo comprometer-se ao seguinte:

- a) ANIP: — quando possível auxiliar os Investidores em relação ao Projecto de Investimento e conceder todas e quaisquer autorizações nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, relativo a contratos de assistência técnica estrangeira ou gestão a celebrar pela sociedade;
- b) Ministério da Indústria — proceder à emissão das licenças necessárias ao exercício da actividade industrial, nos termos da legislação em vigor;
- c) Ministério do Comércio — facilitar a emissão de alvará e licença de importação e exportação.

2. Sem prejuízo do que dispõe supra, o Estado Angolano assegura que as entidades governamentais, quer por acção ou omissão, não prejudiquem ou afectem de modo adverso os direitos ou benefícios das Partes ao abrigo do Contrato de Investimento ou da Lei Aplicável, ou causem um aumento das obrigações das Partes ao abrigo do Contrato de Investimento ou da Lei Aplicável.

#### CLÁUSULA 19.ª

##### (Direitos e Deveres do Investidor)

1. É constitucionalmente garantido à «Água Mineral do Tchiowa, Limitada» em Angola, pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica angolana, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;

- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do Projecto de investimento sejam expropriados;
- d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- f) Não-interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- g) Não-cancelamento de licenças sem o respectivo processo administrativo ou judicial;
- h) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos Investidores.

2. Os Investidores são obrigados a respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos.

3. Os Investidores são, em especial, obrigados a respeitarem os deveres específicos do Investidor Privado, previstos no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

#### CLÁUSULA 20.ª

##### (Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela lei angolana.

#### CLÁUSULA 21.ª

##### (Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado está submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral é constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o mesmo é cooptado entre aqueles para desempenhar a função de Presidente do Tribunal Arbitral.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem é conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª  
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) a g) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas às sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 23.ª  
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um ao investidor e o terceiro à imprensa, fazendo todos igual fé.

CLÁUSULA 24.ª  
(Anexos ao Contrato)

São Partes integrantes do Contrato de Investimento os anexos seguintes (reservados às Partes):

- a) Cronograma de implementação do Projecto;
- b) Plano de Formação de Trabalhadores Nacionais; e
- c) Plano de Angolanização (substituição gradual de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais).

CLÁUSULA 25.ª  
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e é devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos [...] de [...] de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Francisco Raul Rocha*.

**Decreto Presidencial n.º 80/14**  
de 7 de Abril

Considerando que, no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Havendo necessidade de se rectificar e adequar a estrutura da sociedade «ÚNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.» ao dispositivo legal que obriga a que as sociedades anónimas possuam um mínimo de cinco accionistas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada, sob o Regime Contratual, a Adenda do Contrato de Investimento «CERVEJAS DE ANGOLA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO — CAN P & D», concernente ao Projecto de Investimento ÚNICA — P&D, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante, no valor de USD 112.130.000,00 (cento e doze milhões cento e trinta mil dólares norte-americanos).

ARTIGO 2.º  
(Competência)

AANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado pode, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, aprovar o aumento de Investimento e alargamento da actividade que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ADENDA**

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por «ANIP», nos termos da delegação de competência prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, por sua vez aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração;

E as seguintes sociedades adiante designadas conjunta e abreviadamente por «Investidoras»:

«UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A.», entidade não residente cambial, Investidora Externa, pessoa colectiva de direito privado português, n.º 505.195.607, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 13.924, com o capital social de 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e com sede na Via Norte, Freguesia de Leça do Balio, Matosinhos, com uma participação social de 49% (UNICER), aqui representada por *João Miguel Ventura Rego Abecasis*, Administrador, com poderes para o acto;

«GIA SOPE, Limitada», pessoa colectiva de direito privado angolano, entidade residente cambial, Investidora Nacional, inscrita na Conservatória

do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 22, com sede no Bairro da Samba, Rua do Partido, n.º 53-B, Luanda, com uma participação social de 17% (GIASOPE), aqui representada por Tambwe Mukaz, Gerente, com poderes para o acto;

«EMPROMINAS, Limitada», pessoa colectiva de direito privado angolano, entidade residente cambial, Investidora Nacional, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 913, com sede na Rua Comandante Dangereux, n.º 110-A, Luanda, com uma participação social de 17% (EMPROMINAS), aqui representada por Ana Catarina Fernandes, com poderes para o acto;

«IMOSIL, Limitada», pessoa colectiva de direito privado angolano, entidade residente cambial, Investidora Nacional, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1179-6, com sede na Rua Martin Luther King, n.º 13, Luanda, com uma participação social de 12% (IMOSIL), aqui representada por José Cardoso Júnior, com poderes para o acto;

«António J. Silva, Limitada», pessoa colectiva de direito privado angolano, entidade residente cambial, Investidora Nacional, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 62887, com sede na Rua Comandante Valódia, n.º 161-E, em Luanda, com uma participação social de 5% (António J. Silva), aqui representada por Luís Filipe Bartolomeu da Silva, com poderes para o acto.

É celebrada, nos termos e condições seguintes, a presente Adenda ao Contrato de Investimento Privado «Cervejas de Angola Produção e Distribuição — CAN P&D», celebrado no dia 19 de Junho de 2009 entre o Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP), e as Investidoras (doravante simplesmente designado por «Contrato»), para o qual foi emitido o Certificado de Aprovação na 3.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros do dia 26 de Março de 2008.

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/08, de 22 de Setembro, a ANIP foi autorizada para, em representação do Estado da República de Angola, celebrar com as Investidoras o Contrato de Investimento privado «Cervejas de Angola Produção e Distribuição — CAN P&D», com vista à implementação e desenvolvimento de um empreendimento de produção e comercialização de cerveja na Província do Bengo;
- b) O Projecto de Investimento privado Cervejas de Angola Produção e Distribuição — CAN P&D é operacionalizado através da sociedade «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.»;
- c) Em 16 de Julho de 2009, foi emitido, pela ANIP, o Certificado de Registo de Investimento Privado («CRIP») respeitante ao Projecto de Investimento Privado — UNICA;
- d) Contrato teve como objectivo construir e instalar uma unidade de produção de cerveja com capacidade para 65,5 milhões de litros por ano e uma estrutura de distribuição das marcas produzidas pela UNICA;
- e) No Contrato foram estabelecidas as condições de implementação do Projecto de Investimento UNICA — União Cervejeira de Angola (doravante simplesmente designado por «Projecto»), o qual sofreu algumas vicissitudes processuais, de conhecimento da ANIP, que impossibilitaram a concretização da vontade das Investidoras, i.e. a sua implementação imediata;
- f) No dia 12 de Setembro de 2013, foi celebrada uma «Escritura de Rectificação», relativa ao acto de constituição da sociedade «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.», no sentido de conformar a estrutura accionista da sociedade com o Contrato, o que ocorreu a partir de tal data (cuja comunicação à ANIP foi efectuada no dia 23.10.2013);
- g) Nesta mesma Escritura de Rectificação houve ainda necessidade de adequar a estrutura accionista da sociedade «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.» ao dispositivo legal que obriga a que as sociedades anónimas possuam um mínimo de cinco accionistas para a sua constituição, o que motivou a incorporação de um novo accionista que não fazia parte integrante do Contrato, a sociedade «António J. Silva, Limitada», por efeito da divisão, em duas participações sociais, da participação social inicial da «Imosil, Limitada», dando origem à actual estrutura accionista (conforme consta da comunicação à ANIP, supra-referenciada);
- h) As Investidoras são as UNICAs accionistas da sociedade «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.», com as participações sociais supra-identificadas;
- i) A evolução e aprofundamento dos estudos do Projecto revelaram não ser necessária a criação de uma estrutura societária com três sociedades, revelando-se desnecessária a constituição das sociedades «UNICA — Produção de Bebidas, S. A. (UNICAP)» e «UNICA — Distribuição de Bebidas, S. A. (UNICAD)»;
- j) A evolução e aprofundamento dos estudos do Projecto revelaram, ainda, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, adequações e melhoramentos a vários níveis, nomeadamente, quanto à sua dimensão e ao aumento do número de postos de trabalho a criar, com implicações directas nos montantes de investimento e no cronograma de implementação;
- k) Não existem, agora, impedimentos ao avanço do Projecto e é intenção firme e concreta das Investidoras arrancar com a sua implementação, na sua actual configuração, no mais curto espaço de tempo;

l) Na sequência das conversações havidas entre a ANIP e as Investidoras, as partes pretendem adequar o Contrato à realidade actual do Projecto.

As partes acordam na necessidade de serem efectuadas alterações ao Contrato, as quais constarão, essencialmente, no seguinte:

1. O Projecto tem como Investidoras as supraindicadas sociedades com as participações aí referenciadas (i.e., UNICER — 49%; GIASOPE - 17%; EMPROMINAS — 17%; IMOSIL — 12%; ANTÓNIO J. SILVA — 5%);
2. A unidade de produção de cerveja tem uma capacidade inicial de 120 (cento e vinte) milhões de litros por ano;
3. O número de novos postos de trabalho directos a criar passa para 328 (trezentos e vinte e oito), dos quais 303 (trezentos e três) para cidadãos nacionais;
4. O valor do Projecto passa a ser de USD 112.130.000,00 (cento e doze milhões cento e trinta mil dólares norte-americanos);
5. Adequação das Formas de Realização e de Financiamento do Investimento à nova realidade do Projecto;
6. O prazo para a realização do investimento, com a implementação e instalação da unidade fabril e para a criação de emprego, passa, em face da nova dimensão do Projecto, a ser de 30 (trinta) meses contados da assinatura da presente Adenda;
7. A implementação do Projecto é efectuada apenas pela sociedade já constituída, «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A. (UNICA)», não se prevendo a necessidade de proceder à constituição das sociedades «UNICA — Produção de Bebidas, S. A. (UNICAP)» e «UNICA — Distribuição de Bebidas, S. A. (UNICAD)».

Em face do teor da presente Adenda, procede-se às devidas alterações das cláusulas 1.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do Contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
(Natureza e objecto do Contrato)

São revogados os n.ºs 7 e 8 e alterados os n.ºs 2, 3, 4 e 6 da cláusula 1.<sup>a</sup> do Contrato, passando esta a ter a seguinte redacção:

1. [...]
2. O Contrato diz respeito ao Projecto de Investimento «Cervejas de Angola Produção e Distribuição — CAN P&D», que é operacionalizado através da sociedade «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.», doravante designada por «UNICA».
3. As Investidoras podem, mediante deliberação unânime aprovada em Assembleia-Geral e com observância dos mecanismos legalmente estabelecidos, conceder participação na sociedade «UNICA, S. A.», a outras entidades, singulares ou colectivas, residentes ou não residentes cambiais

em Angola, com quem possam estabelecer parcerias para a implementação do projecto.

4. Para a realização do seu objecto, a «UNICA» vai edificar, equipar e dotar de todas as condições operacionais uma unidade de produção de cerveja com capacidade inicial de 120 (cento e vinte) milhões de litros por ano e uma estrutura para a distribuição das marcas por si produzidas e ou comercializadas.

5. [...].

6. A unidade de produção e distribuição é propriedade privada da UNICA pelo que a esta é assegurada a obtenção do direito de superfície do terreno por um período de 60 anos a renovar automaticamente por períodos iguais e sucessivos nos termos melhor desditos na cláusula 2.<sup>a</sup>

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

(Objectivos a realizar pelos Investidores Externos)

Alteração das alíneas a) e b) da cláusula 4.<sup>a</sup> do Contrato, passando esta a ter a seguinte redacção:

As Investidoras pretendem atingir os seguintes objectivos:

- a) No prazo de 30 meses a contar da data do início de vigência da presente Adenda, construir e instalar uma unidade de produção de cerveja com capacidade para 120 (cento e vinte) milhões de litros por ano e uma estrutura de distribuição das marcas produzidas e ou comercializadas pela «UNICA», no valor global previsto de USD 112.130.000,00 (cento e doze milhões cento e trinta mil dólares norte-americanos);
- b) Criar 328 novos postos de trabalho directos, dos quais 303 nacionais, e contribuir para a criação de cerca de 900 indirectos, no prazo de 30 meses a contar da data do início de vigência da presente Adenda. Durante a vigência do contrato a empresa vai realizar acções de formação de trabalhadores angolanos para que possam desenvolver as suas actividades de modo adequado e com vista a, progressiva e tendencialmente, substituírem a força de trabalho estrangeira.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

(Montante e prazo de implementação do Investimento)

Alteração dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 6.<sup>a</sup> do Contrato, passando esta a ter a seguinte redacção:

1. O valor global do projecto de investimento é de USD 112.130.000,00 (cento e doze milhões cento e trinta mil dólares norte-americanos).
2. O investimento global vai ser implementado nos montantes e prazos seguintes:
  - a) Nos primeiros 12 meses, USD 23.382.000,00 (vinte e três milhões trezentos e oitenta e dois mil dólares norte-americanos), dos quais

USD 19.607.000,00 (dezanove milhões seiscentos e sete mil dólares norte-americanos) em construções e USD 3.775.000,00 (três milhões setecentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) em outros;

b) Nos 12 meses seguintes USD 70.100.000,00 (setenta milhões e cem mil dólares norte-americanos), dos quais USD 6.884.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil dólares norte-americanos) em construções, USD 56.963.000,00 (cinquenta e seis milhões novecentos e sessenta e três mil dólares norte-americanos) em equipamentos, USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) em infra-estruturas, USD 2.832.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil dólares norte-americanos) em outros e USD 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil dólares norte-americanos) em despesas de formação;

c) Nos 6 meses seguintes, USD 18.648.000,00 (dezoito milhões seiscentos e quarenta e oito mil dólares norte-americanos), dos quais USD 15.407.000,00 (quinze milhões quatrocentos e sete mil dólares norte-americanos) em tranche USD 3.241.000,00 (três milhões duzentos e quarenta e um mil dólares norte-americanos) em outros.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### (Formas de realização do Investimento)

Alteração do n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato, passando esta a ter a seguinte redacção:

1. No âmbito do Investimento a realizar, referido na cláusula anterior, sem prejuízo da comunicabilidade entre as rubricas, são observadas as seguintes premissas:

##### a) Investimento Nacional:

USD 57.186.300,00 (cinquenta e sete milhões cento e oitenta e seis mil e trezentos dólares norte-americanos), distribuídos da seguinte forma:

i) «GIASOPE»: USD 19.062.100,00 (dezanove milhões sessenta e dois mil e cem dólares norte-americanos), dos quais USD 9.683.710,00 (nove milhões seiscentos e oitenta e três mil setecentos e dez dólares norte-americanos), através da alocação em Equipamentos, Máquinas e Acessórios e USD 9.378.390,00 (nove milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e noventa dólares norte-americanos), através da alocação de Fundos Próprios;

ii) «EMPROMINAS»: USD 19.062.100,00 (dezanove milhões sessenta e dois mil e cem dólares norte-americanos), dos quais USD

9.683.710,00 (nove milhões seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e dez dólares norte-americanos) através da alocação em Equipamentos, Máquinas e Acessórios e USD 9.378.390,00 (nove milhões trezentos e setenta e oito mil e trezentos e noventa dólares norte-americanos) através da alocação de Fundos Próprios;

iii) «IMOSIL»: USD 13.455.600,00 (treze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos dólares norte-americanos) dos quais USD 6.835.560,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta dólares norte-americanos) através da alocação em Equipamentos, Máquinas e Acessórios e USD 6.620.040,00 (seis milhões seiscentos e vinte mil e quarenta dólares norte-americanos) através da alocação de Fundos Próprios;

iv) «António J. Silva»: USD 5.606.500,00 (cinco milhões seiscentos e seis mil e quinhentos dólares norte-americanos) dos quais USD 2.848.150,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta dólares norte-americanos), através da alocação em Equipamentos, Máquinas e Acessórios e USD 2.758.350,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta dólares norte-americanos) através da alocação de Fundos Próprios.

##### h) Investimento Externo:

«UNICER»: USD 54.943.700,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos quarenta e três mil e setecentos dólares norte-americanos) dos quais USD 27.911.870,00 (vinte e sete milhões, novecentos e onze mil e oitocentos e setenta dólares norte-americanos) através da importação de Equipamentos, Máquinas e Acessórios e USD 27.031.830,00 (vinte e sete milhões, trinta e um mil e oitocentos e trinta dólares norte-americanos) através da transferência de Fundos do Exterior.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### (Formas de financiamento do Investimento)

Revogação do n.º 2 e alteração do n.º 1 da cláusula 8.ª do Contrato, passando esta a ter a seguinte redacção:

1. O financiamento do investimento num valor global de USD 112.130.000,00 (cento e doze milhões e cento e trinta mil dólares norte-americanos) é efectuado através de fundos próprios da sociedade (capital social), fundos alheios (empréstimos bancários obtidos junto da banca nacional) e outros fundos (prestações acessórias de capital e suprimentos), reembolsáveis nos termos

legais e descritos na cláusula 11.ª infra, os quais têm a seguinte repartição:

- a) Fundos próprios da sociedade: USD 3.022.272,00 (três milhões vinte e dois mil duzentos e setenta e dois dólares norte-americanos);
- i) Investidores Nacionais: USD 1.541.359,00 (um milhão quinhentos e quarenta um mil e trezentos e cinquenta e nove dólares norte-americanos);
- ii) Investidor Externo: USD 1.480.913,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil novecentos e treze dólares norte-americanos);
- b) Fundos alheios: USD 72.884.400,00 (setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos dólares norte-americanos):
- i) Investidores Nacionais: USD 37.171.044,00 (trinta e sete milhões, cento e setenta e um mil e quarenta e quatro dólares norte-americanos);
- ii) Investidor Externo: USD 35.713.356,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e treze mil e trezentos e cinquenta e seis dólares norte-americanos);
- c) Outros fundos: USD 36.223.328,00 (trinta e seis milhões duzentos vinte e três mil e trezentos e vinte e oito dólares norte-americanos):
- i) Investidores Nacionais: USD 18.473.897,00 (dezoito milhões quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e sete dólares norte-americanos);
- ii) Investidor Externo: USD 17.749.431,00 (dezassete milhões setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um dólares norte-americanos);

#### CLÁUSULA 9.ª

(Força de Trabalho do Projecto de Investimento)

Alteração dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 da cláusula 9.ª do Contrato, passando esta a ter a seguinte redacção:

1. O Projecto de Investimento deve criar 328 (trezentos e vinte e oito) postos de trabalho, dos quais 303 (trezentos e três) para cidadãos angolanos e 25 (vinte e cinco) para cidadãos estrangeiros, no prazo de 30 (trinta) meses contados da data do início da vigência desta Adenda.
2. Após ter decorrido o referido prazo de 30 (trinta) meses, a «UNICA» deve contar com um número reduzido de trabalhadores estrangeiros, que se prevê ser, no total, de 16 (dezasseis).
3. Durante o período inicial de 30 (trinta) meses, antevê-se que a «UNICA» venha a necessitar de um número acrescido de trabalhadores estrangeiros, que se prevê não vir a exceder 25 (vinte e cinco) no total.
4. A «UNICA» vai implementar, com o apoio do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), um acordo de colaboração nas áreas de recrutamento

e formação do pessoal angolano nos termos do anexo referido na alínea b) da Cláusula 24.ª infra.

5. O plano de formação da «UNICA» abrange as seguintes áreas: técnica, administrativa e de gestão, com formação a ministrar em Angola e em Portugal, incluindo ainda uma componente importante de formação técnica «on the job».

Todas as referências, quer no Contrato, quer na Adenda, às sociedades «UNICA — Produção de Bebidas, S. A., UNICAP», «UNICA — Distribuição de Bebidas, S. A., UNICAD» e/ou «UNICA — P&D», consideram-se como efectuadas apenas à sociedade, já constituída, «UNICA — União Cervejeira de Angola, S. A.», também designada simplesmente por «UNICA».

Todas as referências, quer no Contrato, quer na Adenda, às «Investidoras» consideram-se efectuadas às sociedades «UNICER», «GASOPE», «EMPROMINAS», «IMOSIL» e «António J. Silva».

Todas as restantes disposições do Contrato que não sofreram alterações decorrentes da presente Adenda mantêm-se plenamente válidas e em vigor, nos seus exactos termos, devendo, doravante, o Contrato passar a ser lido, interpretado e adaptado em conformidade com as alterações agora efectuadas.

Com a celebração da presente Adenda consideram-se sanadas todas as vicissitudes que impediam a implementação do Projecto e considera-se o Contrato convalidado em conformidade.

Esta Adenda entra em vigor na data da sua assinatura, pelas Partes.

A presente Adenda é emitida em seis exemplares originais com igual teor e validade, cabendo um à ANIP e outro às Investidoras e fazendo todos igual fé.

Feito em Luanda, aos [...] de [...] de 2014.

1. Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* — Presidente do Conselho de Administração.
2. Pela UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., *João Miguel Ventura Rego Abecasis*, Administrador.
3. Pela GASOPE, Limitada, *Tambwe Mukaz*, Gerente.
4. Pela EMPROMINAS, Limitada, *Ana Catarina Fernandes*.
5. Pela IMOSIL, Limitada, *José Cardoso Júnior*.
6. Pela António J. Silva, Limitada, *Luís Filipe Bartolomeu da Silva*.

## MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo n.º 96/14  
de 7 de Abril

Observado o disposto nos artigos 32.º, 36.º e 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, os artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 20.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 246/12, de 11 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário Regular o funcionamento do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Novembro de 2013.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRECTIVO

### CAPÍTULO I

#### Natureza, Atribuições e Composição

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

##### ARTIGO 2.º (Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões de política geral do Ministério e do sector;
- b) Avaliar as actividades dos órgãos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho das empresas do sector e dos órgãos tutelados;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas, que pela sua importância têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de leis e demais Diplomas relativos à actividade do sector da energia e águas;
- g) Pronunciar-se sobre os projectos económicos sociais financiados pelo sector;
- h) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

##### ARTIGO 3.º (Composição)

1. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;

- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director Nacional de Electrificação;
- h) Director Nacional de Energias Renováveis;
- i) Director Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
- j) Secretária Geral;
- k) Director do Gabinete Jurídico;
- l) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- m) Director do Gabinete de Inspeção;
- n) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- o) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
- p) Chefe do Departamento de Tecnologias de Informação;
- q) Chefe do Centro de Documentação e Informação.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Directivo, responsáveis de outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro para o efeito.

##### ARTIGO 4.º (Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

##### ARTIGO 5.º (Participação)

1. É obrigatório a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho Directivo.

2. Caso um dos membros, por razões devidamente justificadas, não possa participar nas reuniões do Conselho Directivo, deve antecipadamente dar conhecimento do facto ao Ministro e indicar um substituto.

##### ARTIGO 6.º (Presidência das reuniões)

1. O Ministro preside as reuniões do Conselho Directivo.

2. Para efeito compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr à aprovação a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

##### ARTIGO 7.º (Actas)

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída a todos os membros do Conselho Directivo após a sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director do Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentação na reunião seguinte do Conselho Directivo.

**ARTIGO 8.º**  
(Recomendações)

O Conselho Directivo faz recomendações.

**ARTIGO 9.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

**ARTIGO 10.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Despacho n.º 821/14**  
de 7 de Abril

Por Despacho s/n.º de 17 de Março de 2014, foi aberto o Concurso Público de Ingresso e Acesso do Ministério da Energia e Águas;

Havendo necessidade de nomear a comissão de Júri do referido Concurso Público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, nomeio o Júri do Concurso Público de Ingresso e Acesso 2014, que será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Sandra Marina de Almeida Ferreira dos Santos da Silva Cristóvão.

Vogais:

1. Jacinto Diógenes Mateus Caculo;
2. Flora Matilde Pinto de Brito Trindade;
3. Pedro Dissengomoka;
4. Lyodimila Cordeiro Magalhães Leal dos Santos.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

**Despacho n.º 822/14**  
de 7 de Abril

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a Empresa M.Rodrigues, Lda., candidatou-se para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Autorização)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa M.Rodrigues, Lda., para a exploração de calcário, na localidade de Mbanza Quinguângua, Município do Uíge, Província do Uíge, com uma extensão de 5,2 ha.

**ARTIGO 2.º**  
(Demarcação mineira)

A área exacta de concessão está inscrita no respectivo croquis de localização, não podendo exceder o raio de um quilómetro quadrado.

**ARTIGO 3.º**  
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos neste Despacho, a concessionária pode associar-se a terceiros, com idoneidade financeira e capacidade técnica comprovada e desta associação não resulte outro ente jurídico.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico, a parte angolana não deverá dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social.

**ARTIGO 4.º**  
(Programa de actividades)

1. A concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais deverão ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

**ARTIGO 5.º**  
(Relatórios da actividade)

O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

**ARTIGO 6.º**  
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a emitir o correspondente Alvará Mineiro.

**ARTIGO 7.º**  
(Legislação mineira)

A concessionária e suas associadas obrigam-se às disposições do Código Mineiro, da Lei do Investimento Privado, do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 8.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 9.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 823/14**  
de 7 de Abril

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas dos artigos 48.º e 94.º ambos do Código Mineiro, a ANGOLACA — Construções, S. A. requereu a transmissão dos seus direitos mineiros sobre minerais aplicáveis à construção civil em diversos pontos do território nacional, a favor da empresa MINEROSOLO — Inertes e Mineração, S. A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com as disposições combinadas do n.º 1, do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Autorização)

É autorizada a transmissão, a favor da Empresa MINEROSOLO — Inertes e Mineração, S. A., dos direitos mineiros e dos respectivos títulos que a ANGOLACA — Construções, S. A. detinha em vários pontos do território nacional, nomeadamente:

1. Títulos de exploração n.º 0028/28/05/A.M/A.M.G-M.G.M.I./2011, por um período igualmente de 5 anos e para a exploração de Calcário na Província de Benguela, localidade do Lobito.

2. Títulos de exploração n.º 0029/29/05/A.M./A.N.G-M.G.M.I./2011, por um período de 5 anos, para a exploração de Burgau, na Província de Luanda, Zona do Mussondo.

ARTIGO 2.º

A transmissária substitui a transmitente em todos os poderes, direitos e obrigações decorrentes do exercício de direitos mineiros previstos na lei.

ARTIGO 3.º  
(Título de exploração)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a efectuar os respectivos averbamentos ou renovação dos alvarás mineiros em nome da transmissária.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 824/14**  
de 7 de Abril

Havendo a necessidade de se implementar a criação da AGROMINAS, E.P., empresa pública tutelada pelo Ministério da Geologia e Minas, virada para a gestão dos recursos agro-minerais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É criada a Comissão Instaladora da AGROMINAS, encarregue de criar as condições legais, materiais e técnicas necessárias para a constituição e operacionalização da referida empresa.

2. A Comissão Instaladora acima referida tem a seguinte composição:

- a) Caetano Mbaxi Júnior — Coordenador;
- b) Djanira Alexandra Monteiro dos Santos Batalha;
- c) Francisco João de Carvalho Neto.

3. A Comissão Instaladora funcionará no Ministério da Geologia e Minas, devendo apresentar ao Ministro da Geologia e Minas, no prazo de 15 dias o programa de trabalho contendo propostas sobre a implementação da AGROMINAS, E.P., incluindo o estatuto, quadro de pessoal e base de recrutamento, estudo de viabilidade, orçamento, etc.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 825/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 32.º do

1778

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro e as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro, respectivamente, determino:

1. É Moisés David exonerado do cargo de Director do Gabinete Jurídico do Ministério da Geologia e Minas, para o qual havia sido nomeado por força do Despacho n.º 155/14, de 23 de Janeiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 826/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea n) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É Carlos Alberto Cavuquila exonerado do cargo que vinha exercendo de Consultor do Ministro da Geologia e Minas, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 137/14, de 22 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

**Despacho n.º 827/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, das disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro, e das disposições previstas nos artigos 7.º e 1.º dos Decretos n.º 26/97 e n.º 68/02, de 4 de Abril e 29 de Outubro, respectivamente, determino:

1. É Caetano M'Baxi Júnior exonerado do cargo de Director do Gabinete do Ministro da Geologia e Minas, para o qual havia sido nomeado por força do Despacho n.º 226/14, de 24 de Janeiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Despacho n.º 828/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 178/13, de 6 de Novembro, conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É Maria Filomena Cambizi Wilson Chocolate Manuel nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento da Promoção de Saúde da Direcção Nacional de Saúde Pública.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2014.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 829/14**  
de 7 de Abril

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de Docentes afectos à Repartição Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia do Mussende na Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — São nomeados definitivamente os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário para as categorias constantes da lista abaixo indicada:

1. Israel Armando Simão — Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 11996250, colocado na Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Mussende, Município do Mussende, Província do Kwanza-Sul.
2. Sebastião Paciência Gomes Lussasse — Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 11996652, colocado na Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário do Mussende, Município do Mussende, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**Despacho n.º 830/14**  
de 7 de Abril

Havendo necessidade de se regularizar o vínculo jurídico-laboral de Fernando Francisco de Sousa Neto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 88059426, colocado no Instituto Médio Agrário do Waku-Kungo, Município da Cela, Província do Kwanza-Sul, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É nomeado definitivamente Fernando Francisco de Sousa Neto, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 88059426, colocado no Instituto Médio Agrário do Waku-Kungo, Município da Cela, Província do Kwanza-Sul.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pinda Simão*.

---

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

---

**Despacho n.º 831/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço que Joana Benvinda Lameira do Nascimento vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior, ao qual havia sido nomeada por Despacho n.º 1196/13, de 16 de Maio.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 832/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do

n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Cândida da Conceição Bernardo da Silva vinha exercendo no cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior, ao qual havia sido nomeada por Despacho n.º 1197/13, de 16 de Maio.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

---

**Despacho n.º 833/14**  
de 7 de Abril

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 233/12, de 4 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Miranda Lopes Miguel vinha exercendo no cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior, ao qual havia sido nomeado por Despacho n.º 1193/13, de 16 de Maio.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

---

**Despacho n.º 834/14**  
de 7 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 8.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 168/13, de 28 de Outubro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É Ndongala Kiala Panguí nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Bolsas de Estudo Internas do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 835/14**  
de 7 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 8.º e 9.º ambos do Decreto Presidencial n.º 168/13, de 28 de Outubro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É Sebastião do Nascimento Rocha nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Bolsas de Estudo Externas, do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo, do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 836/14**  
de 7 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 8.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 168/13, de 28 de Outubro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É Rossana Katila Afonso nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 837/14**  
de 7 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 8.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 168/13, de 28 de Outubro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É Iracema Patrícia Campos nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 838/14**  
de 7 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 8.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 168/13, de 28 de Outubro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É Moisés Kafala Neto nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Director Geral do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Despacho n.º 839/14**  
de 7 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições dos artigos 8.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 168/13, de 28 de Outubro, e com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

É António Pascoal da Cruz nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Acompanhamento dos Estudantes do Ensino Secundário do Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo, do Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

**Despacho n.º 840/14**  
de 7 de Abril

Havendo necessidade do preenchimento da vaga de Chefe de Departamento de Recursos Humanos existente na Secretária Geral;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 229/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. Ezequiel Paulo nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Secretária Geral.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2014.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.